



Secretaria
de Mobilidade e
Infraestrutura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA

BOLETIM INTERNO Nº202 **PUBLICADO 11 DE MAIO DE 2026**

Portaria DP/DETRAN/PE Nº 4.203/2026

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, no exercício das atribuições, em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre a atuação de gestores e fiscais de contratos administrativos no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - **GESTÃO DO CONTRATO**: coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual para formalização dos procedimentos que envolvam nova contratação, prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;

II - **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**: acompanhamento da execução do contrato para avaliar a sua compatibilidade ao que foi contratado e, se for o caso, aferir a adequação da quantidade, da qualidade, do tempo e do modo da prestação ou da execução do objeto com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido;

III - **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**: acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais relacionados às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplementos;

Parágrafo único. O gestor e o fiscal de contrato devem agir em conjunto, cada um desenvolvendo as suas funções, de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento, pela contratada, das regras previstas no instrumento contratual, trazendo eficiência e eficácia na prestação dos serviços.

Art. 3º O gestor e o fiscal de contrato serão designados através de portaria pela autoridade máxima do órgão.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I - A compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - A complexidade da fiscalização;

III - O quantitativo de contratos por agente público; e

IV - A capacidade para o desempenho das atividades.

Art. 4º O servidor poderá recusar a sua designação como gestor ou fiscal de contrato, por meio de petição escrita, que será apreciada pela autoridade designadora e deverá ser fundada na hipótese de impedimento e suspeição.

§ 1º Considera-se impedido o servidor que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de proprietário de empresa contratada, de seus sócios ou preposto, bem como possua participação societária ou mantenha qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil junto à contratada ou à empresa por ela subcontratada.

§ 2º Poderá alegar suspeição o servidor que for amigo íntimo, inimigo ou tiver qualquer tipo de interesse, direto ou indireto, junto à contratada ou aos seus sócios.

Art. 5º São atribuições do gestor de contrato:

I - Planejar, organizar, dirigir e controlar os contratos a ele vinculados;

II - Coordenar as atividades dos fiscais de contrato no exercício de suas atribuições;

III - Decidir sobre as solicitações da contratada, nos limites de suas atribuições;

IV - Solicitar à contratada a substituição de empregado ou preposto e, quando assim exigir o contrato, aprovar, previamente, substituição feita por iniciativa da contratada;

V - Verificar periodicamente a necessidade de manutenção ou alteração do contrato, bem como apresentar proposta de sua rescisão ou alteração;

VI - Conhecer as cláusulas e as condições das garantias contratuais;

VII - Manter sob sua guarda cópia dos contratos e suas atualizações (apostilamentos e termos aditivos);

VIII – Zelar pela fiel execução do contrato;

IX - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

X – Acompanhar escopo e saldo do contrato e tomar providências para inicialização de termos aditivos e rescisão contratual.

XI - Identificar a necessidade da nova contratação com base na execução do contrato anterior;

XII - Elaborar os estudos técnicos preliminares e os termos de referência ou projetos básicos, com base nas lições aprendidas e nas falhas identificadas no contrato vigente.

XIII – Alimentar o Sistema PE-integrado Módulo de Compras e Módulo de Contratos, no que lhe for pertinente.

Art. 6º São atribuições do fiscal de contrato:

I – Conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração Pública para o fiel cumprimento do contrato;

II - Acompanhar a execução do contrato;

III – Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução e dos prazos previstos no contrato para a entrega de documentos, bens e serviços;

IV – Determinar à contratada regularização de falhas ou de defeitos observados, assinalando o prazo para correção;

V - Manter o controle contínuo do saldo de notas de empenho e solicitar, quando necessário, seu reforço ou anulação;

VI - Sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

VII – Comunicar ao gestor de contrato a eventual necessidade de acréscimos ou supressões de serviços, materiais ou equipamentos, devidamente justificada;

VIII - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

IX - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

X - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XI - Alimentar o Sistema PE-integrado Módulo de Compras e Módulo de Contratos, no que lhe for pertinente.

Art. 6º O gestor do contrato e os fiscais serão auxiliados pelos Diretoria Jurídica e de Assessoria de Controle Interno vinculados à Autarquia, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Art. 7º O gestor e o fiscal de contrato têm deveres que, se não cumpridos, poderão resultar na sua responsabilização civil, penal e administrativa e acarretará as seguintes penalidades disciplinares:

I - Repreensão

II - Suspensão

III - Demissão

IV - Cassação de aposentadoria

V - Cassação de disponibilidade

VI – Destituição de função de confiança

Art. 8º Os gestores e fiscais dos contratos deverão observar as orientações da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado - SCGE e da Procuradoria Geral do Estado – PGE referentes à matéria de Contratos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, na data da assinatura.

VLADIMIR LACERDA MELQUIADES



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Lacerda Melquiades**, em 11/05/2026, às 11:27, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86179296** e o código CRC **875694C7**.

Diretor Presidente do DETRAN/PE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO

Estrada do Barbalho, 889, - Bairro Iputinga, Recife/PE - CEP 50690-900, Telefone:
(81) 3184-8000